



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: Autoriza a reabertura a restaurantes, lanchonetes e academias com regras específicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a edição de ato normativo estadual permitindo a reabertura de restaurantes, lanchonetes e academias na região na qual o Município de Tabira está inserido e à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a partir desta data o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e academias localizadas neste município, devendo seguir as seguintes regras:

§1º. Quanto às lanchonetes e restaurantes;

- a. Deverão dispor de álcool 70º na entrada do estabelecimento;
- b. Deverão dispor de pias e sabão para higienização das mãos;
- c. O espaçamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros e uma taxa de ocupação máxima de 50% da capacidade total de lotação;
- d. Ficará o proprietário do estabelecimento com a obrigação de exigir dos clientes o uso de máscara de proteção, podendo apenas ser retiradas no exato momento da refeição;
- e. As mesas somente poderão ser ocupadas por no máximo quatro clientes;

MSM
SiquiraBis



GABINETE DO PREFEITO

- f. As mesas deverão ser higienizadas entre os atendimentos.
- g. O horário de funcionamento será das 06 horas até as 20 horas.

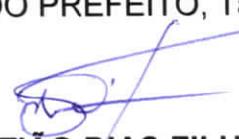
§2º. Quanto às academias:

- a. Colocar à disposição dos clientes álcool 70º na entrada do estabelecimento e junto a cada equipamento;
- b. O espaçamento entre os equipamentos de no mínimo 1,5 metros e uma taxa de ocupação máxima de 50% da capacidade total de lotação;
- c. Todo equipamento deverá ser higienizado pelo cliente ou pelo responsável pelo estabelecimento entre cada uso de cada cliente;
- d. O horário de funcionamento será das 06 horas até as 20 hora.

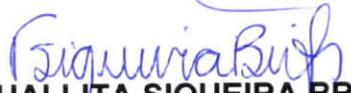
Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 10 de agosto de 2020 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 10 de agosto de 2020.


SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito


MARIA JOSÉ ALMEIDA
Secretária de Saúde


THALLITA SIQUEIRA BRITO
Secretária de Administração

PUBLICAÇÃO
L. n.º 10, de 10 de agosto de 2020, no local de costu-
mado.
F. Clotário